



**Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Sul - SP**

C.N.P.J. 46.717.104/0001-12

Praça João Pessoa, n.º 409 – Centro – CEP 14.930-000

Fone: (16) 3326 4020 – Fax (16) 3326 4029

**LEI N.º 1.177, DE 06 DE SETEMBRO DE 2022**

Dispõe sobre alterações de dispositivos da Lei nº 869 de 11 de agosto de 2015, que trata do Plano de Valorização e Reconhecimento do Servidor Público Municipal com a concessão de benefícios ao servidor público e dá outras providências.

**JOSÉ MANOEL DE SOUZA**, Prefeito Municipal de Boa Esperança do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu, Prefeito Municipal, promulgo e sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O artigo 3º da Lei nº 869 de 11 de agosto de 2015 passa a vigorar com a seguinte redação:

*“O servidor público efetivo terá direito a licença-prêmio de 3 (três) meses, em cada período de 5 (cinco) anos de exercício ininterrupto, em que não haja sofrido qualquer penalidade administrativa, salvo a de advertência.*

§ 1º. *O período de licença-prêmio será considerado de efetivo exercício, para os efeitos legais, e não acarretará desconto no vencimento, remuneração e gratificação de função.*

§ 2º. *O requerimento da licença será instruído com certidão de tempo de serviço, emitida pelo Departamento de Recursos Humanos do Município.*

§ 3º. *Não terá direito a licença-prêmio o servidor que, no período de sua aquisição houver:*

*I - sofrido pena de suspensão;*

*II - faltado ao serviço injustificadamente por mais de 30 (dias) dias consecutivos ou não;*

*III- para o trato de interesse particulares, por qualquer prazo;*

*IV – gozado licença por período superior a 150 (cento e cinquenta) dias consecutivos ou não, ressalvadas as ausências em virtude de:*

*a) licença gestante e paternidade;*

*b) licença gala e nojo;*

*c) férias;*

*d) convocação pelo TRE (Justiça Eleitoral) ou intimação judicial;*

*e) licença-prêmio;*



**Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Sul - SP**

C.N.P.J. 46.717.104/0001-12

Praça João Pessoa, n.º 409 – Centro – CEP 14.930-000

Fone: (16) 3326 4020 – Fax (16) 3326 4029

f) ponto facultativo na data do seu aniversário, nos termos do artigo 6º da Lei 869, de 11 de agosto de 2015;

g) falta abonada, nos termos do artigo 3º da Lei 779, de 05 de abril de 2012;

§ 4º. A licença-prêmio poderá, a critério da Administração, ser gozada em 3 (três) períodos não inferiores a 30 (trinta) dias.

§ 5º. Os dias de licença-prêmio não gozados no respectivo período concedido serão acrescidos ao período subsequente.

§ 6º. Uma vez concedida a licença-prêmio, o servidor não poderá desistir da mesma.

§ 7º. Caberá ao Prefeito Municipal, ou ao seu delegatário, conceder a licença-prêmio, tendo em vista o interesse do serviço público, decidindo por seu gozo por inteiro ou parcialmente

§ 8º. Em caso de não concessão da licença-prêmio motivada por interesse público, tal decisão deverá ser justificada pela autoridade competente, bem como deverá informar ao servidor público o período em que poderá gozar o benefício, ainda que de forma parcelada.

§ 9º. Para efeitos da obtenção do benefício da Licença Prêmio, serão computados somente o período trabalhado a partir da vigência da Lei nº 869 de 11 de agosto de 2015.

§ 10. Será incabível a indenização em pecúnia da licença-prêmio não gozada.

§ 11. O servidor deverá aguardar em exercício a concessão da licença-prêmio.”

**Art. 2º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Boa Esperança do Sul, 06 de setembro de 2022.

  
**JOSÉ MANOEL DE SOUZA**  
Prefeito Municipal